



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)

PROJETO DE LEI Nº 7.431, DE 2006 (Apensado: PL nº 619, de 2007)

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 7.431/06 EMENDA MODIFICATIVA N.º , DE 2007

Art. 1º. Altera o art. 4º do Substitutivo que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º **No mínimo** um terço da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público da educação básica, no exercício de regência de classe, será destinado à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

PT/PE